

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 01 (primeiro) de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: 2bcba1a8409e77deda97348179b00f61

FLS. Nº 85
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA 

Art. 5º Os optantes pela educação domiciliar devem declarar a sua escolha à Secretaria de Educação do Município por meio de formulário específico disponibilizado pelo órgão responsável.

Parágrafo Único. O recebimento do formulário pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar nos termos do art. 209, inciso II, da Constituição Federal, bem como será considerado como matrícula para todos os efeitos legais.

Art. 6º As famílias que optarem pela educação domiciliar devem manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-lo sempre que requerido pelo Poder Público.

Art. 7º As crianças e adolescentes educadas no regime domiciliar serão avaliadas pelo município por meio de provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação nos termos do art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou outro que venha a substituir.

Art. 8º A fiscalização das atividades realizadas no âmbito da educação domiciliar caberá:

I - aos Conselhos Tutelares de São Luís, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - a Secretaria de Educação do Município de São Luís, no que diz respeito ao cumprimento do currículo mínimo estabelecido.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 9 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 09/12/2020.

Aprovado em Segunda Votação em: 09/12/2020.

Aprovado em Redação Final em: 09/12/2020.

**LO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: f4f335529ae3a81fbae25b4edc35a61e

LEI Nº 7.266, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 170/2020**, de autoria do Vereador **PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que tenham farmácias de qualquer natureza ou dispensários de medicamentos e laboratórios de análises clínicas a manterem profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter nas unidades de saúde do Município de São Luís, que tenham farmácias de qualquer natureza ou dispensários de medicamentos e laboratórios de análises

clínicas, profissionais farmacêuticos inscritos e habilitados no Conselho Regional de Farmácia — CRF, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 13.021/14.

§1º Considerando as atribuições do farmacêutico na rede pública municipal de saúde, o responsável pela gestão de medicamentos e insumos, promove acesso a medicamentos de qualidade, orienta a prática clínica em relação a utilização do medicamento, contribuindo para o seu uso racional, e no diagnóstico laboratorial, trabalhando em conjunto com a equipe multiprofissional.

§2º A presença do técnico responsável deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento da unidade;

§3º As unidades de saúde de São Luís, deverão manter farmacêuticos substitutos, para os casos de impedimento ou ausência dos titulares.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à execução e fiscalização da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 14 de dezembro de 2020.

Aprovado em Primeira Votação em: 14/12/2020.

Aprovado em Segunda Votação em: 14/12/2020.

Aprovado em Redação Final em: 14/12/2020.

**PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE**

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: c919e089e1e5c38000f7d047384e77d4

FLS. Nº 84
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA

PORTARIA Nº 68/2023 - CMSL

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais, Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor DIRCEU MARQUES BARBOSA - Mat. 7586-2, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, como Fiscal do Contrato e GUSTAVO POVOA SOUSA- Mat. 79024-2, Assessor Especial da Presidência III, como suplente, para promover o acompanhamento, a fiscalização e a execução do Contrato nº 016/2023-CMSL, que tem por objeto a solicitação da **1ª (primeira) parcela da ata de Registro de preço Nº 002/2023/CPL/CMSL** para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20(vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís/MA, celebrado com a empresa **FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.012.380/0001-57.**

Publicado por: JORGE LUÍS CORDEIRO AMARAL
Código identificador: 46f9a09e5abe4208308cfd5384e2ef5d

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 242/2023/IPAM

PROCESSO	8.718/2023
CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ	05.773.229/0001-82.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	18201.0912204032.137
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.5 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO	0203000226
FICHA	20
VALOR GLOBAL	R\$ 2.354,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO EM RPPS DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, MEMBROS DE COMITÊS DE INVESTIMENTOS E DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO RPPS, POR ENTIDADE ACREDITADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SPREV), CONFORME PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PORTARIA SPREV Nº 14.770, DE 17/12/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM E PARECER Nº. 427/2023-CPL/PMSL, NOTA DE EMPENHO Nº 242/2023-COFIP/IPAM, DATADA DE 12 DE JUNHO DE 2023.
PRESIDENTE	MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES.
DATA DA EMISSÃO	12 DE JUNHO DE 2023.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

FLS. Nº 93
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: bc37649e32c9fac1b6470bab7f87140c

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

LEI Nº 7.299, DE 02 DE MAIO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023

Processo Administrativo: Nº 1234/2023; **Objeto:** o presente contrato tem por finalidade a solicitação da 1ª (primeira) parcela da **ata de Registro de preço Nº 002/2023/CPL/CMSL** para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de polycarbonato com capacidade para 20(vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís/MA - Contrato nº 16/2023-CMSL. **Modalidade:** pregão presencial nº 002/2023- **Contrato:** nº 16/2023; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 38.012.380/0001-57; **Representante:** Felipe Oliveira Canaveira, CPF nº 000.970.953-38. **Valor Global:** R\$ 22.536,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais). **Data da Assinatura:** 01 junho de 2023; **Vigência do Contrato:** O contrato vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, com início na data de assinatura (01 de junho de 2023).

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: 1db187151620478e5dff7ad50a79fc3e

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 123/2021**, de autoria da Vereadora **CONCITA PINTO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a reserva, de no mínimo 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta e indireta fará constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todas as contratações diretas realizadas com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil, para pessoas do sexo feminino.

Art. 2º A obrigação de que trata esta Lei deverá ser, obrigatoriamente, observada quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas compreendidas pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º ensejará a nulidade do edital de licitações ou do ato de dispensa, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PORTARIA Nº 68/2023 – CMSL.

FILE Nº 82
PROC. Nº 1234/23
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Designa Fiscal de Contrato para atuar na execução do Contrato nº 016/2023, que tem por objeto solicitação da 1ª (primeira) parcela da ata de Registro de preço Nº 002/2023/CPL/CMSL para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20(vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís/MA.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor DIRCEU MARQUES BARBOSA - Mat. 7586-2, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, como Fiscal do Contrato e GUSTAVO POVOA SOUSA - Mat. 79024-2, Assessor Especial da Presidência III, como suplente, para promover o acompanhamento, a fiscalização e a execução do Contrato nº 016/2023-CMSL, que tem por objeto a solicitação da **1ª (primeira) parcela da ata de Registro de preço Nº 002/2023/CPL/CMSL** para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20(vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís/MA, celebrado com a empresa **FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.012.380/0001-57.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 01 (primeiro) de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa